

l) Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos contratos vigentes, propondo formalização de aditamento ao setor competente, nos casos de:

- vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual e preços e condições vantajosas para a Administração;
 - previsão do artigo 65 da Lei 8.666/93 – ou seja – modificações nas condições inicialmente pactuadas no projeto básico – especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento, substituição de garantia – mesmo não havendo alteração do preço contratado;
 - m) Glosar pagamentos em razão de serviços mal executados ou não executados;
 - n) Sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
 - o) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- Artigo 4º - A Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio, Seção de Compras (Licitações e Contratos) e Serviço de Finanças deverão acompanhar o andamento do contrato, fornecendo documentação, informações e adotando procedimentos propostos pelo Gestor do Contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.
- Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01-12-2016.

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA

Portaria do DRS IX - s/n, de 18-1-2017

O Diretor Técnico de Saúde III do Departamento Regional de Saúde – DRS IX de Marília, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, resolve:

Art. 1º Instalar Comissão de Avaliação dos serviços prestados pelo estabelecimento conveniado junto ao SUS no âmbito do DRS IX de Marília.

Art. 2º A Comissão de Avaliação terá a incumbência de avaliar as metas dispostas no Plano Operativo do Convênio de Assistência à Saúde firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Faculdade de Medicina de Marília – Fama com intervenção da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar, conforme Resolução SS - 41, de 05-05-2016, republicada em 05-07-2016.

Art. 3º A Comissão, ora designada, será composta pelos seguintes membros:

- Representante do Hospital
1. Prof. Dr. Paulo Roberto Teixeira Michelone
 2. Dra. Paloma Aparecida Libânio Nunes
 3. Débora Abdian Muller Biondo
 4. Márcia Martins Muller Brambilla
- Representante da Famar
1. Dr. Everton Sandoval Giglio
- Representante do Corpo Docente
1. Prof. Dr. Gilson Caleman
- Representante do Corpo Discente
1. Caio Del'Arco Esper
- Representante do Gestor Estadual (DRS IX Marília)
1. Prof. Dr. Luís Carlos de Paula e Silva
 2. Roseli Regina Freire Marconato
 3. Célia Maria Marafioti
 4. Cássia Aparecida Brambilla Mazine
 5. Lucimar José Vieira
 6. Márcia Régis Rodrigues
- Representante dos Gestores Municipais
1. Ana Claudia Felix Zerlotti - Gestão Municipal de Marília
 2. Ary de Achilles Junior - Gestão Municipal de Garça
 3. Maria Izabel Alegre Viana da Silva - Gestão Municipal de Bastos
 4. Regiane Vieira dos Santos Panobianco - Gestão Municipal de Ocaugu
 5. Rosemeire Piva Dadamo – Gestão Municipal de Adamantina (Titular)
 6. Patrícia Queiroz Ribeiro Mochiuti – Gestão Municipal de Adamantina (Suplente)
- Representante dos Usuários
1. Helena Batista de Melo – Comus Marília
- Art. 4º Os membros da Comissão, ora designados, desempenharão as atribuições sem prejuízo de suas respectivas funções.
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Comunicado

Justificativa:

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal - 8.666/1993 e Instrução - 02/95 Item II e Aditamento - 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por tratar-se de despesas imprevisíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de ordem cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:

PDS a serem pagas

090097

Data: 23-01-2017

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090110	2017PD00106	635,92
090110	2017PD00107	264,86
TOTAL		900,78

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090113	2017PD00163	668,05
TOTAL		668,05

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090115	2017PD00167	1.081,38
TOTAL		1.081,38

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090131	2017PD00141	228,19
TOTAL		228,19

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090191	2017PD00201	6.960,68
TOTAL		6.960,68
TOTAL GERAL		9.839,08

Extrato de Convênio

Em conformidade com o Decreto - 58.052, de 16-05-2012 e Decreto - 61.476, de 03-09-2015.

Processo: 001/0207/002646/2016

Convênio: 823/2016

Interessado: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, com intervenção da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

CNPJ: 46.068.425/0001-33

CNPJ: 49.607.336/0001-06

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante transferência de recursos financeiros para ocorrer

despesas de custeio (material de consumo e prestação de serviços) para gestão da farmácia do componente especializado da assistência farmacêutica e o centro de dispensação de medicação de alto custo.

Valor Total: R\$ 8.583.444,00 em parcelas.

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Gestor do Convênio: Marcela Darbello do Carmo, Diretor Técnico I, DRS VII - Campinas

Representante Legal da Entidade: José Tadeu Jorge, Reitor

Representante Legal do Interviente: Fernando Sarti, Diretor Executivo

Data da Assinatura: 30-12-2016

Vigência: 36 meses

Parecer da Consultoria Jurídica/SES: 1726/2016

Retificação do D.O. de 4-1-2017

Processo: 001/0201/002229/2016

Interessado: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo

CNPJ: 67.187.070/0001-71

Onde se lê:

Data da Assinatura: 26/12/2016

Leia-se:

Data da Assinatura: 23/12/2016

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Contrato

Processo Sucen: 33/2017

Contrato: 004/2017

Contratante: Superintendência de Controle de Endemias - Sucen

Contratada: Luigi Marega Neto - Me.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água mineral, para os Setores 11.1-Marília, Núcleo de Pesquisa e Sede do SR 11 - Marília.

Preço: Mensal-R\$ 272,00.

Vigência: Início a partir de 01.02.2017 e término em 31/12/2017.

Prazo: As entregas deverão ser feitas, semanalmente, pela Contratada sob suas próprias expensas e riscos no SR 11, conforme cronograma elaborado pela Regional e endereços por ela fornecidos.

Recursos: O presente Contrato tem seu valor estimado em R\$ 2.992,00, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho: 10305093248390000, na Fonte de Recursos: 001001141, na Natureza de Despesa: 339030, do corrente exercício.

Data da Assinatura: 19.01.2017.

Extrato de Contrato

Processo Sucen: 32/2017

Contrato: 005/2017

Contratante: Superintendência de Controle de Endemias - Sucen

Contratada: José Roberto da Costa Gás - Me.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água mineral, para o Setor 11.2-Assis e base de equipe de Ourinhos do SR 11 - Marília.

Preço: Mensal-R\$ 178,50.

Vigência: Início a partir de 01.02.2017 e término em 31/12/2017.

Prazo: As entregas deverão ser feitas, semanalmente, pela Contratada sob suas próprias expensas e riscos no SR 11, conforme cronograma elaborado pela Regional e endereços por ela fornecidos.

Recursos: O presente Contrato tem seu valor estimado em R\$ 1.963,50, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho: 10305093248390000, na Fonte de Recursos: 001001141, na Natureza de Despesa: 339030, do corrente exercício.

Data da Assinatura: 20.01.2017.

Extrato de Contrato

Processo Sucen: 98/2017

Contrato: 006/2017

Contratante: Superintendência de Controle de Endemias - Sucen

Contratada: Comércio de Gás Camargo Ltda - EPP.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água mineral, para a Sede, Setor 09-1, Setor 09-2, bases de equipe e depósito de inseticida do SR 09 - Araçatuba.

Preço: Mensal-R\$ 726,80.

Vigência: Início a partir de 01.02.2017 e término em 31/12/2017.

Prazo: As entregas deverão ser feitas, semanalmente, pela Contratada sob suas próprias expensas e riscos no SR 09, conforme cronograma elaborado pela Regional e endereços por ela fornecidos.

Recursos: O presente Contrato tem seu valor estimado em R\$ 7.994,80, correndo a despesa a conta do Programa de Trabalho: 10305093248390000, na Fonte de Recursos: 001001141, na Natureza de Despesa: 339030, do corrente exercício.

Data da Assinatura: 20.01.2017.

Termo de Permissão de Uso

Processo Sucen: 1252/2016 - (SR 11 Marília)

Permitente: Superintendência de Controle de Endemias - Sucen

Permissionária: Prefeitura Municipal de Lins.

Objeto: Transferência de 1 veículo para as atividades de vigilância e controle de vetores.

Restituição: A Permissionária se compromete a restituir à Permitente, o bem que lhe está sendo cedido nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, na data da rescisão ou denúncia do presente Termo.

Vigência: Este termo vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 meses.

Rescisão: O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 dias, prazo durante o qual deverão ser realizadas as providências previstas na Cláusula Segunda deste Termo.

Data da Assinatura: 11.10.2016.

Extrato de Aditamento e Retirratificação

Processo Sucen: 789/2015

Contrato: 002/2017

Termo de Aditamento e Retirratificação ao contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos que entre si fazem a Superintendência de Controle de endemias – Sucen e Eficácia Limpeza e Conservação Ltda, celebrado em 18.12.2015.

Prorrogação: Fica prorrogado por mais 15 meses, a partir de 21.03.2017 a 20.06.2018, nos termos contratuais e legais vigentes.

Recursos: O valor do presente contrato é R\$ 35.011,95, sendo o valor de R\$ 23.341,30, para o exercício de 2017, cor-

rendo a despesa por conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.37-96 – serviços de limpeza, asseio e conservação predial, do Programa de Trabalho: 10.305.0932.4839.0000 – controle de doenças transmitidas por vetores; Fonte: 001.001.141. O saldo e eventuais despesas de majorações previstas neste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários dos exercícios subsequentes.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 11.01.2017.

Despacho da Responsável pela Chefia de Gabinete, de 19-9-2016

Processo: 299/2014.

Objeto: Prestação de serviços de medicina do trabalho.

Contratante: Superintendência de Controle de Endemias – Sucen.

Contratada: Salutar Saúde Ocupacional Ltda - Me.

Assunto: Reajuste Contratual.

Autorizo o reajuste no percentual de 10,18% a partir de 16-06-2016. Novo valor mensal a pagar R\$ 73.222,22.

(Cancelado por ter saído em duplicidade do D.O. 179, de 22-09-2016, fls. 43, Seção I).

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Presidente, de 20-1-2017

Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação

Processo Fosp: 156/2015.

O Diretor Presidente da Fundação Oncocentro de São Paulo, ratifica a dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso VIII e XVI da Lei Federal - 8666/93 e suas alterações posteriores para a contratação da Imprensa Oficial do Estado S/A-Imesp, para a assinatura do Boletim Eletrônico D.O Informa, para o exercício de 2017.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

Comunicado

Empresa: Onco Rio Distribuidora de Medicamentos Ltda

Ref.: Processo - 007102/2016 – Nota(s) de Empenho: 2016NE10209 – Pleito de autorização para entrega de medicamento com validade inferior ao estipulado no Edital Convocatório

Da Solicitação por parte da Requerente

Chegou ao Núcleo de Infraestrutura e Logística do Hospital das Clínicas da FMUSP, com data de 23-11-2016, o pleito de entrega de medicamento com prazo de validade inferior ao estipulado em edital relativo ao cumprimento da(s) Nota(s) de Empenho - 2016NE10209 por parte da Licitante: Onco Rio Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 10.630.293/0001-44 denominada: Requerente, onde descreve:

"(...)

No dia 28/11/16 enviado este medicamentos ao Hospital porem a validade dos medicamentos está para 30-10-2017, porem ele foi devolvido por não ter validade superior a 18 meses, caso seja autorizado a entrega deste empenho com esta validade, nós já conseguimos enviar com entrega para amanhã dia 24/01/17 e nos responsabilizamos mediante carta de troca, a trocar os medicamentos restantes, caso não utilizem o medicamento até o vencimento. (...)"

Das Diligências efetuadas pelo Hospital das Clínicas da FMUSP

A empresa foi comunicada em 31-11-2016 a apresentar os requisitos necessários para análise do pleito, tendo esta, de forma injustificada, ignorado e desrespeitado as orientações da Administração;

Não foram trazidos documentos suficientes para comprovar a absoluta impossibilidade de cumprimento das condições estipuladas no Edital Convocatório;

Trata-se do item: Daunorubicina (Cloridrato) 20 mg po liofilizado

Ao não adotar medidas para garantir a execução contratual, obedecendo aos prazos de validade especificados, fica caracterizada a má atuação da empresa, completamente reprovável. Este é o princípio da culpabilidade, onde a configuração de infrações pressupõe a reprovabilidade da conduta do particular, conforme lecionado por Marçal Justen Filho:

"A previsão de caso fortuito e força maior (...). Abrangem-se as ocorrências que tornam inviável o cumprimento da prestação, por fatores que escapam ao controle do devedor. Não se caracteriza a inexecução culposa, porquanto a ausência de cumprimento deriva de circunstâncias que transcendem a vontade do devedor e que impedem da adoção, por parte dele, das cautelas e precauções devidas. (...)" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição) Grifo nosso.

Autorizar a entrega do produto com validade inferior ao estipulado em Edital, sem o devido rigor, implica em: 1) O Estado pagar por algo de validade superior e receber algo em validade inferior; 2) Autorizar a transferência de risco da iniciativa privada para a Administração; 3) Além de provocar longos atrasos, a ocorrência registrada gera retrabalho para a máquina pública, incrementando, por conseguinte, o custo administrativo e; 4) Autorizar o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e as condições estipuladas no Edital Convocatório;

Os prazos de validade do produto estabelecidos em Edital devem ser cumpridos fielmente pelos Licitantes. Seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, pelo princípio da vinculação, seja pela indisponibilidade dos interesses atribuídos ao Estado ou pela isonomia, os termos contratuais devem ser respeitados;

A indisponibilidade do interesse público apresenta-se como a medida do princípio da supremacia do interesse público. Explica-se. Sendo a supremacia do interesse público a consagração de que os interesses coletivos devem prevalecer sobre o interesse do administrador ou da Administração Pública, o princípio da indisponibilidade do interesse público vem firmar a ideia de que o interesse público não se encontra à disposição do administrador ou de quem quer que seja. Exemplificando: a necessidade de cumprimento pelas empresas licitantes das condições estipuladas em Edital é exigência que atende não apenas a legalidade, mas também o interesse público. Se o administrador desobedece esta imposição, agride o interesse público que, sendo indisponível, não pode ser desrespeitado;

Reforçando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Administração vincula-se ao Edital, é fiel ao documento que ela mesma elaborou. Os licitantes – aqueles que participam de um determinado certame – também se vinculam ao Edital. A licitação (gênero) é precedida de um documento que lhe dita as regras (Edital). Não há como surpreender o licitante, as informações devem ser expostas no Edital. A minuta do contrato tem de estar no Edital, pois é parte integrante dele.

O Art 3º da Lei 8.666/93 define claramente:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (Grifo nosso).

Ainda neste sentido, leciona o Ministro Sepúlveda Pertence: "Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca

se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados". (RMS - 23.714/DF, 1ª T, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05-09-2000 DJ de 13-10-2000) – Grifo nosso

Ao consultar o Edital do Pregão Eletrônico - 541/2016, temos:

"(...)

d)prazo de validade do produto:

d.1)medicamentos com validade igual ou inferior a 16 (dezeses) meses, a partir da data de fabricação, deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega pelo fornecedor em nosso almoxarifado.

d.2)medicamentos com validade superior a 16 (dezeses) meses, deverão ser entregues com prazo de no mínimo 75% da validade, a partir da data de fabricação.

d.3)com aplicação exclusiva a estes prazos de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento destas condições, o contratado deverá entrar em contato com o setor responsável pelo recebimento, para apresentar a justificativa da alteração do prazo de validade estipulado em edital. A entrega só será admitida após a autorização prévia expressa do setor de recebimento." Grifo nosso.

Das Condições de Troca

Caso haja aceitabilidade, as trocas deverão ocorrer conforme os requisitos:

1.A responsabilidade do monitoramento dos produtos que não forem utilizados pelo Hospital das Clínicas da FMUSP será da Licitante;

2.O limite de troca será de 90 (noventa) dias antes do vencimento dos produtos entregues em desacordo com o estipulado em Edital;

3.A validade mínima deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data da interposição do pleito pela Licitante;

4.A Contratada se responsabilizará pela troca integral do estoque, inclusive embalagens fracionadas, bem como pelo eventual processo de descarte com todos custos inerentes.

Da Notificação

Para análise da aceitabilidade de produto com validade inferior ao estipulado em Edital e tendo em vista não ter sido comprovada a absoluta impossibilidade de cumprimento das condições estipuladas no Edital convocatório, a empresa deverá apresentar os documentos a seguir:

1)Justificativa dos fatos que resultaram no descumprimento as condições de Edital, sendo vedada a atribuição de responsabilidade a terceiros;

2)Ficha de movimentação física do produto objeto da licitação, conforme normas contábeis vigentes e com informação de lote(s) e validade(s) do produto, contemplando o período desde a realização da licitação até a data da interposição do pleito. Este documento deverá ser assinado por profissional contábil e constar o respectivo número do registro profissional do mesmo.

3)Plano de ação, preferencialmente no modelo SW1H para que novas ocorrências não se repitam no futuro, se possível, assinado por profissional da área de qualidade da empresa;

4)Documento concedendo